

INDICAÇÃO N° 07/2024

AUTORA: VEREADORA PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

O Vereador infra-assinado, de conformidade com as normas regimentais em vigor, **INDICA** à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor **José Natan de Paula Dias**, Prefeito Municipal, solicitando a **divulgação e fixação da Lei nº 14.768/2023 em pontos estratégicos, para que os usuários sejam informados sob o teor da referida Lei que “Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva” - “Todos os Surdos unilaterais tem direito ao PCDs”.**

JUSTIFICATIVA

PcD é a abreviação de Pessoa Com Deficiência. Usado desde 2006, quando a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência das Nações Unidas foi publicada pela ONU (Organização das Nações Unidas), o termo se refere a pessoa que tenha alguma deficiência, seja ela adquirida ao longo da vida ou de nascimento.

Ela é utilizada para se referir a qualquer indivíduo que possui algum tipo de deficiência, seja ela física, mental, sensorial ou intelectual. Essa condição pode estar presente desde o nascimento ou adquirida durante a vida (após um acidente ou doença, por exemplo).

A inclusão e acessibilidade de homens e mulheres com esta condição ainda é um grande desafio na sociedade, seja no mercado de trabalho ou no acesso a alguns serviços, mesmo ela sendo garantida por lei no nosso país. Infelizmente ainda há um grande preconceito com os serviços e benefícios dados as pessoas com deficiência e alguns mitos e verdades do mercado de trabalho para PcD gera muitas discussões.

No caso da deficiência auditiva se refere a perda total ou parcial da habilidade auditiva, é importante ressaltar que o termo “surdo-mudo” que foi usado por muito tempo não é o correto para se referir a pessoas com essa condição. Uma pessoa com esse tipo de deficiência tem dificuldade de ouvir diálogos, sons e de relacioná-los com a fala. Ela pode ocorrer devido à má formação congênita no ouvido, a exposição em excesso a ruídos, com algumas doenças, ou até mesmo com envelhecimento. A deficiência auditiva pode ser unilateral, quando a surdez atinge apenas um dos ouvidos ou bilateral, quando ocorre a perda de audição nos dois ouvidos.

Espero que Vossa Excelência, envide esforços no sentido de atender esta reivindicação, mantendo em local visível um aviso que informe sobre esse direito, pois a Lei já está em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS,
02 de fevereiro de 2024.

**PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS
VEREADORA**